

Pagamento em duodécimos dos subsídios de férias e de Natal Prorrogação para o ano 2014

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014, aprovada pela Assembleia da República, prevê a prorrogação para o próximo ano do regime de pagamento em duodécimos dos subsídios de férias e de Natal dos trabalhadores do sector privado, previsto na Lei n.º 11/2013, de 28 de Janeiro, que vigorou durante o ano de 2013.

Nestes termos, em 2014 os **subsídios de férias e de Natal** deverão ser pagos da seguinte forma:

SUBSÍDIO DE FÉRIAS:

- (i) 50% antes do início do período de férias (ou antes do início de cada período de férias, de forma proporcional, no caso de gozo interpolado);
- (ii) 50% em duodécimos ao longo do ano de 2014.

SUBSÍDIO DE NATAL:

- (i) 50% até ao dia 15 de Dezembro de 2014;
- (ii) 50% em duodécimos ao longo do ano de 2014.

CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTES DO TERMO DO ANO CIVIL DE 2014

No caso de cessação do contrato de trabalho antes do termo do ano civil de 2014, caso os montantes efectivamente pagos ao trabalhador ao abrigo deste regime excedam os devidos nos termos legalmente aplicáveis, é lícito ao empregador recorrer à respectiva compensação de créditos.

RETENÇÃO AUTÓNOMA

Os subsídios de Natal e de férias pagos em duodécimos não podem ser adicionados às remunerações mensais para efeitos de cálculo do imposto a reter pelo empregador, devendo ser objecto de retenção autónoma.

EXCLUSÕES

Não obstante a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 nada referir, entendemos que, à semelhança do que sucedeu em 2013, **este regime não será aplicável:**

- (i) quando tenha sido estabelecida a antecipação do pagamento dos subsídios de férias ou de Natal por acordo anterior à entrada em vigor da referida Lei;
- (ii) aos contratos de trabalho a termo e de trabalho temporário, salvo acordo, por escrito, entre empregador e trabalhador;
- (iii) quando o trabalhador declare que não pretende beneficiar do aludido regime, de forma expressa, nos 5 dias posteriores à entrada em vigor da referida Lei (caso em que os subsídios devem ser pagos de modo habitual).

Ficamos ao seu dispor para prestar os esclarecimentos que entenda convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Miguel Monteiro
Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados